



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL
EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA ROSA/RS

Santa Rosa/RS

2026

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Seção I - Da Fundamentação Histórico-Conceitual

Seção II - Dos Marcos Legais

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

CAPÍTULO IV - DA JORNADA ESCOLAR E DAS FORMAS DE OFERTA

CAPÍTULO V - DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Seção I - Do Acesso e Permanência com Equidade

Seção II - Da Gestão Democrática da Política de Educação Integral

Seção III - Da Articulação Intersetorial e Integração com Territórios e Comunidades

Seção IV - Do Currículo, das Práticas Pedagógicas e da Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento

Seção V - Da Valorização e do Desenvolvimento Profissional de Educadores

Seção VI - Do Monitoramento e da Avaliação

CAPÍTULO VI - DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

CAPÍTULO VII - DA GESTÃO ESCOLAR

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS HUMANOS E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

CAPÍTULO IX - DO DIAGNÓSTICO, DAS METAS E DA EXPANSÃO GRADATIVA DE MATRÍCULAS

CAPÍTULO X - DA INFRAESTRUTURA, DA SUSTENTABILIDADE E DA GESTÃO DE RECURSOS

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

REFERÊNCIAS

APRESENTAÇÃO

Santa Rosa é um dos 497 municípios do Estado do Rio Grande do Sul, localizado no Noroeste gaúcho, com extensão territorial de aproximadamente 489,8 km². Segundo o Censo IBGE 2022, o município contava com 76.963 habitantes, número que, conforme estimativa populacional do IBGE para 2025, subiu para aproximadamente 79.400 habitantes. Reconhecido oficialmente como Berço Nacional da Soja (Lei Federal nº 14.349/2022) e importante polo metal-mecânico regional, o município mantém a educação como prioridade de gestão, contando com ampla rede de ensino — um campus da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), as Faculdades Integradas Machado de Assis (FEMA), um campus do Instituto Federal Farroupilha (IFFar), escolas técnicas, e instituições municipais, estaduais e particulares.

A Rede Municipal de Ensino de Santa Rosa é composta por 13 (treze) Escolas de Ensino Fundamental e 21 (vinte e uma) Escolas de Educação Infantil. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) oferece Educação em Tempo Integral desde 2017 no Ensino Fundamental, iniciando na EMEF Expedicionário Weber e na EMEF Marquês do Herval, e ampliando gradativamente a oferta para a EMEF Santa Rosa de Lima, a EMEF Érico Veríssimo e a EMEF Princesa Isabel, contemplando turmas de Pré-escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (até o 4º ano). Na etapa da Educação Infantil das EMEIS - Escolas Municipais de Educação Infantil, a Educação em Tempo Integral já é ofertada na creche e pré-escola desde sua criação.

Em 2024, a rede instituiu sua primeira Política Municipal de Tempo Integral, aprovada pelo Parecer CME-SR nº 01/2024 e pela Resolução CME-SR nº 01/2024, de 09 de abril de 2024. Este documento revisa e atualiza aquela Política, em atendimento ao disposto no art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e determinou aos sistemas de ensino a revisão de seus normativos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação daquela Resolução.

A presente Política incorpora as seis dimensões estratégicas definidas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025 - acesso e permanência com equidade; gestão democrática; articulação intersetorial; currículo, práticas pedagógicas e avaliação; valorização e desenvolvimento profissional de educadores; e monitoramento e avaliação - distribuindo, em cada uma delas, as competências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na condição de sistema de ensino, e das escolas.

O documento mantém os avanços já consolidados na experiência municipal desde 2017 e os princípios da Educação Integral adotados pela SMEC, atualizando-os à luz da nova legislação nacional, com o objetivo de orientar as escolas da rede municipal na implementação, avaliação e aprimoramento contínuo do Projeto Político-Pedagógico voltado à Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por objetivo orientar a implementação, a gestão, o monitoramento e a avaliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Santa Rosa/RS, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.394/1996 (LDB), o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 5.219/2015), a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e a Resolução CME-SR nº 01/2024.

Art. 2º Para os efeitos desta Política, considera-se:

- I - Educação Integral: concepção pedagógica que assegura o desenvolvimento do educando em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental, independentemente do tempo de permanência na escola;
- II - Educação em Tempo Integral: jornada escolar de duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, ofertada de forma regular e permanente, com atendimento contínuo e sem fragmentação entre turnos, salvo situações específicas conforme descrito no artigo 22.
- III - Atividades Complementares: ações de caráter optativo desenvolvidas em turno inverso - projetos, oficinas, apoio pedagógico, entre outras -, admitidas quando a jornada escolar regular é de 4 (quatro) horas diárias, cuja carga horária não é computada como letiva, devendo os profissionais responsáveis comprovar, por certificação, as condições de oferta de seu trabalho.

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social, devendo sua implementação observar a indissociabilidade entre:

- I - a oferta de matrículas em jornada de tempo integral, obedecido o princípio da equidade educacional e realizada a partir de diagnóstico permanente das condições de infraestrutura física e pedagógica das escolas, da alocação de profissionais da educação e das necessidades de transporte e de alimentação escolar; e
- II - a adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, organizada para assegurar o desenvolvimento integral dos educandos

em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, ambiental, política, econômica e cultural.

CAPÍTULO II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Seção I - Da Fundamentação Histórico-Conceitual

Art. 4º Compreender a Educação Integral em Tempo Integral pressupõe conhecer a trajetória histórica e as principais terminologias que envolvem o tema, as quais orientam esta Política. Já no século XX, diversos segmentos da sociedade brasileira buscaram, de alguma forma, implantar a educação integral em ambientes de cunho escolar, sob ideologias variadas - entre elas as voltadas à espiritualidade, ao nacionalismo cívico, à disciplina, à igualdade, à autonomia e à liberdade humana -, todas, sem exceção, expressando os ideais de seus formuladores.

Art. 5º Dentre essas concepções, destaca-se a de Anísio Teixeira, que compreendia a educação integral como um programa completo, capaz de incorporar também as questões de saúde e nutrição do educando. A experiência mais emblemática dessa concepção, por pertencer a uma história não tão distante, foram os Centros Integrados de Educação Pública (CIEPs), implantados na década de 1980: baseados nos ideais de Anísio Teixeira, Darcy Ribeiro, em parceria com o arquiteto Oscar Niemeyer, ergueram mais de 500 (quinhentas) unidades no Estado do Rio de Janeiro, sob o governo de Leonel Brizola.

Art. 6º A funcionalidade da ideia de Educação em Tempo Integral tem sido historicamente debatida, sopesando-se tanto os aspectos inovadores quanto as fragilidades dessa concepção, cabendo destacar que a ideia que esta Política pretende colocar em prática é aquela que proporciona ao estudante a formação completa, ainda que não haja consenso sobre o que se convencionou chamar de "formação completa", tampouco sobre os pressupostos e as metodologias que a constituiriam.

Art. 7º Para os efeitos desta Política, distingue-se:

- I - a Educação em Tempo Integral, que se refere ao horário escolar expandido, no qual o estudante desenvolve atividades na escola por período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, diferentemente do contraturno escolar, em que as atividades realizadas são complementares e flexíveis; e
- II - a Educação Integral, que considera o estudante em todas as suas dimensões - social, cultural, espiritual, cognitiva e fisiológica -, independentemente da duração da jornada escolar.

Parágrafo único. A ampliação do tempo de permanência do estudante na escola, por si só, não garante qualidade na educação, mas corrobora para que a proposta pedagógica bem definida alcance os objetivos propostos, exigindo estratégias e metodologias devidamente planejadas para a adequada organização da jornada escolar.

Art. 8º A Rede Municipal de Ensino busca atender à demanda crescente e real das famílias de Santa Rosa/RS por Educação em Tempo Integral, decorrente dos novos paradigmas da sociedade contemporânea, que exigem das famílias a reorganização de sua rotina em função das ocupações laborais. Nesse contexto, reconhece-se que a escola passa a incorporar funções de cuidado e de desenvolvimento do estudante que, historicamente, não lhe cabiam, cumprindo à Rede Municipal de Ensino reconhecer e legitimar os tempos e os espaços necessários a essa nova responsabilidade, reapropriando-os pedagogicamente e articulando-os ao diálogo com a comunidade local, regional e global.

Seção II - Dos Marcos Legais

Art. 9º O direito ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, pressuposto da Educação Integral, encontra amparo nos seguintes dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

- I - o art. 205, que apresenta a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho;
- II - o art. 206, que trata da gestão democrática do ensino público, princípio que dialoga diretamente com a Educação Integral, ainda que não descreva expressamente esse conceito; e
- III - o art. 227, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação, entre outros direitos fundamentais.

Art. 10º O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) reforça a Educação Integral, ao dispor que:

- I - o art. 53 assegura a toda criança e a todo adolescente o direito a uma educação plena, capacitando-os para o exercício da cidadania e para o mercado de trabalho; e

II - o art. 59 atribui aos Municípios, aos Estados e à União o dever de facilitar o acesso das crianças e dos adolescentes a espaços culturais, esportivos e de lazer.

Art. 11º A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) fundamenta esta Política ao estabelecer que a educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, preparando-o para o exercício da cidadania e dialogando com os diversos setores da sociedade, prevendo, em seu art. 34, a ampliação progressiva da jornada escolar do Ensino Fundamental para oferta em tempo integral, a critério dos respectivos sistemas de ensino.

Art. 12º O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, e, posteriormente, pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, define, para fins de distribuição de recursos, que se considera educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares.

Art. 13º O Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, com vigência para o decênio 2026-2036, e que revogou o plano anterior (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014), estabelece, em seu Objetivo 6, a ampliação da oferta de educação integral em tempo integral na rede pública, assegurando sua qualidade e a intencionalidade pedagógica das atividades.

Parágrafo único. A Meta 6.a do referido Plano fixa a garantia da oferta de matrículas em tempo integral, na perspectiva da educação integral, com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, preferencialmente em turno único, em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, atendendo pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica até o quinto ano de vigência do Plano, e em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das escolas públicas, atendendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da Educação Básica até o final de sua vigência, em 2036.

Art. 14º O Plano Municipal de Educação de Santa Rosa/RS, instituído pela Lei Municipal nº 5.219, de 29 de maio de 2015, reproduz, em sua Meta 4, formulada com base no Plano Nacional de Educação 2014-2024, já revogado, o compromisso de oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas

municipais, atendendo pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica.

Parágrafo único. Nos termos do art. 34 do Plano Nacional de Educação 2026-2036, o Município de Santa Rosa/RS deverá, no prazo de 15 (quinze) meses a contar da publicação da Lei Federal nº 15.388/2026 - ou seja, até 15 de julho de 2027 -, elaborar e aprovar seu novo Plano Municipal de Educação, decenal, com metas alinhadas às do PNE vigente, inclusive à Meta 6.a de que trata o art. 13 desta Política, o que deverá ser observado na primeira revisão desta Política, nos termos do art. 59.

Art. 15º A Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, autoriza a União a transferir recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, conforme disponibilidade orçamentária, considerando-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre eles, durante todo o período letivo.

Parágrafo único. Nos termos do § 3º do art. 3º da referida Lei, a criação de novas matrículas em tempo integral deve ocorrer, obrigatoriamente, em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da LDB, priorizando-se as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, diretriz que orienta a expansão gradativa de matrículas prevista no Capítulo IX desta Política.

Art. 16º Em conformidade com a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, a SMEC aderiu e pactuou com o Ministério da Educação metas de criação de matrículas na educação básica em tempo integral, priorizando as Escolas do Campo, com vistas a minimizar os impactos da vulnerabilidade socioeconômica das famílias atendidas e a ampliar oportunidades de aprendizagem contextualizadas às realidades locais, nos termos do art. 4º, inciso III, da referida Portaria.

Art. 17º Complementam a fundamentação normativa desta Política a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, e o Parecer CNE/CEB nº 07/2010, que fixam Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; a Resolução CNE/CEB nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui a Base Nacional Comum Curricular; e a Resolução CEE/RS nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que institui o Referencial Curricular Gaúcho.

Art. 18º Por fim, esta Política observa a Resolução CME-SR nº 01, de 9 de abril de 2024, e o Parecer CME-SR nº 01/2024, que instituíram diretrizes e aprovaram a primeira Política Municipal de Educação em Tempo Integral de Santa Rosa/RS, a Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024, que também disciplina a matéria no âmbito federal, bem como a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e determinou aos sistemas de ensino a revisão de seus normativos, nos termos do seu art. 28, motivando a presente atualização.

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 19º São princípios da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, além dos princípios gerais previstos no art. 206 da Constituição Federal e no art. 3º da LDB:

- I - a centralidade do estudante no processo educativo, partindo de suas necessidades e assegurando sua participação na construção do currículo;
- II - a aprendizagem permanente, que integra as dimensões social, emocional, física e cultural do desenvolvimento;
- III - a promoção da inclusão e da equidade educacional, respeitando as diferenças e assegurando as mesmas oportunidades de aprendizagem a todos os estudantes;
- IV - a gestão democrática e participativa da escola e do território educativo;
- V - a ampliação do tempo de permanência do estudante na escola, com ambiência e multiplicidade de espaços educativos, dentro e fora da escola;
- VI - o conhecimento do território e a intersetorialidade como estratégias de planejamento pedagógico;
- VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos, da diversidade e da inclusão social;
- VIII - a justiça curricular, entendida como a priorização de conhecimentos e práticas orientados à garantia de uma vida digna e à superação de exclusões, discriminações, preconceitos e opressões;
- IX - a corresponsabilidade entre União, Estado do Rio Grande do Sul e Município na oferta da Educação Integral em Tempo Integral;
- X - a articulação intersetorial com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e segurança alimentar;

- XI - a promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;
- XII - o reconhecimento da pluralidade de sujeitos da Educação Básica e de suas trajetórias, com valorização das identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, de deficiência e de status migratório, e o compromisso com a reparação de desigualdades educacionais estruturais;
- XIII - a valorização da pluralidade cultural e linguística e das múltiplas linguagens;
e
- XIV - a promoção de práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares.

Art. 20º São diretrizes pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral:

- a) articular as experiências e os saberes trazidos pelos estudantes com os conhecimentos da ciência, da tecnologia, do patrimônio cultural, artístico, ambiental e científico, promovendo o desenvolvimento integral;
- b) fortalecer a formação dos estudantes como cidadãos plenos, ampliando as possibilidades de aprender para a valorização da vida;
- c) fomentar a intersetorialidade no território, articulando-se com as demais secretarias municipais (agricultura, saúde, esporte, assistência social, meio ambiente) e com organizações da sociedade civil, como estratégia de garantia de direitos;
- d) desenvolver ações que integrem as políticas públicas de inclusão;
- e) fortalecer a convivência democrática e as instâncias de participação escolar, como Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres e Grêmios Estudantis;
- f) identificar possibilidades para o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras;
- g) garantir a expansão do tempo de permanência dos estudantes para no mínimo 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais; e
- h) organizar os tempos e espaços do currículo escolar de modo a superar a lógica de turno e contraturno e a fragmentação entre os componentes curriculares e as demais atividades.

Art. 21º São objetivos desta Política:

- I - contribuir para que os estudantes permaneçam na escola em tempo integral, com qualidade e segurança;
- II - preparar os estudantes para o pleno exercício da cidadania, orientando-os para a vida e para a construção de seus projetos de vida;

- III - integrar as atividades pedagógicas às rotinas diárias de alimentação, higiene, recreação e estudos complementares;
- IV - desenvolver as habilidades dos estudantes, considerando suas aptidões e singularidades;
- V - priorizar estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e escolas e territórios de maior vulnerabilidade social;
- VI - incentivar a participação da comunidade escolar, buscando, por meio do seu engajamento, reduzir desigualdades sociais e educacionais; e
- VII - assegurar acessibilidade curricular e práticas pedagógicas inclusivas, com múltiplas linguagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte.

CAPÍTULO IV - DA JORNADA ESCOLAR E DAS FORMAS DE OFERTA

Art. 22º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral terá carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, perfazendo no mínimo 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, assegurada sua oferta de forma regular e permanente.

§ 1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo, com intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados, os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência.

§ 2º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

§ 3º O atendimento ocorrerá em turno único e contínuo, vedada a fragmentação entre os turnos letivos.

§ 4º Mediante avaliação da equipe multidisciplinar da escola, em articulação com a família e, quando for o caso, com o professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), o estudante poderá ser retirado antecipadamente pela família durante o horário destinado ao descanso ou "soninho", sempre que razões de saúde, comportamentais ou associadas a necessidades educacionais especiais assim o recomendarem, sem que isso constitua a fragmentação de turnos vedada pelo § 3º, nem restrição ao seu direito de matrícula em Tempo Integral, assegurado nos termos do art. 14, inciso II, desta Política.

§ 5º A flexibilização de que trata o § 4º é medida excepcional, individualizada e temporária, condicionada à oferta prioritária, pela escola, dos apoios, das adaptações curriculares e dos recursos previstos no Capítulo VI desta Política, devendo ser reavaliada periodicamente pela equipe multidisciplinar, nos termos do art. 42, inciso IV.

Art. 23º No exercício de sua autonomia, a Rede Municipal de Ensino poderá organizar o atendimento da Educação Integral em Tempo Integral por meio de:

- I - escolas exclusivas de tempo integral, caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e turmas em jornada ampliada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais; e
- II - escolas mistas, caracterizadas pela oferta de parte das turmas em jornada ampliada e parte em jornada parcial, conforme as condições de infraestrutura, de recursos humanos e a demanda de cada território.

Parágrafo único. Quando a escola for estabelecida integralmente em Tempo Integral, não haverá opção de matrícula em jornada parcial, devendo os estudantes cumprir a carga horária normatizada pela escola, ressalvadas as flexibilizações previstas no art. 33, incisos V e VI, desta Política.

Art. 24º O Calendário Escolar, elaborado pela SMEC, observará o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga horária mínima de 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais para as escolas de Tempo Integral.

Art. 25º Serão asseguradas aos estudantes de Tempo Integral, no mínimo, 4 (quatro) refeições diárias - café da manhã, lanche da manhã, almoço e lanche da tarde -, planejadas como momento de formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, de boas maneiras e de socialização.

Art. 26º O horário de funcionamento de cada escola será definido pela SMEC em conjunto com a comunidade escolar, respeitada a carga horária mínima diária, cabendo à escola organizar, no intervalo entre os turnos, atividades pedagógicas intencionais (leitura, jogos, descanso, entre outras), acompanhadas por profissionais habilitados.

CAPÍTULO V - DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Em atendimento ao art. 7º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, a implementação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Santa Rosa/RS observará as seguintes dimensões estratégicas, com competências específicas atribuídas à SMEC, na condição de sistema de ensino, e às unidades escolares:

Art. 27º São dimensões estratégicas da Educação Integral em Tempo Integral no Município:

- I - Acesso e Permanência com Equidade;
- II - Gestão Democrática da Política de Educação Integral;
- III - Articulação Intersetorial e Integração com os Territórios e as Comunidades;
- IV - Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;
- V - Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores; e
- VI - Monitoramento e Avaliação.

Seção I - Do Acesso e Permanência com Equidade

Art. 28º Na dimensão do acesso e permanência com equidade, compete à SMEC:

- I - realizar análise contínua da equidade educacional na distribuição das matrículas de tempo integral, mediante coleta e sistematização de informações relativas a raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica;
- II - assegurar o acesso universal, equitativo e inclusivo às matrículas de Educação Integral, vedada qualquer estratégia ou mecanismo de seleção que caracterize violação ao direito de igualdade de condições de acesso e permanência na escola;
- III - priorizar a expansão de matrículas em tempo integral nas escolas e territórios de maior vulnerabilidade social, buscando favorecer o acesso de estudantes pretos e pardos proporcionalmente ao perfil demográfico da rede;
- IV - garantir a compatibilidade entre a ampliação do tempo integral e a manutenção e qualidade da oferta da Educação do Campo, da Educação Especial na perspectiva inclusiva e da Educação de Jovens e Adultos;
- V - definir estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral ao longo das etapas da Educação Básica, com atenção às transições entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;
- VI - implementar, em articulação com as escolas, ações de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão escolar, incluindo protocolos de atuação intersetorial com a assistência social, a saúde, a cultura, o esporte e o lazer;

VII - fundamentar as decisões de expansão da jornada em tempo integral em indicadores de desigualdade educacional e social, priorizando territórios de maior vulnerabilidade; e

VIII - divulgar de forma ativa e transparente as informações produzidas nos processos de avaliação e coleta de dados de que trata este artigo, assegurando o acompanhamento pela comunidade escolar e pelo Conselho Municipal de Educação, nos limites da legislação de proteção de dados.

Art. 29º Na mesma dimensão, compete às escolas de Tempo Integral:

I - monitorar indicadores de frequência, risco de abandono, evasão, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;

II - promover ações de busca ativa e diálogo permanente com as famílias em casos de infrequência;

III - articular-se com os serviços de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer presentes no território, bem como através da RAE - Rede de Apoio à escola, para apoiar a permanência e o sucesso escolar;

IV - desenvolver ações de melhoria do clima e da convivência escolar e de prevenção e enfrentamento a toda forma de violência, discriminação e preconceito, incluindo bullying, racismo e violências contra populações LGBTQIAP+;

V - revisar continuamente o Projeto Político-Pedagógico, com a participação da comunidade escolar, incorporando a concepção de Educação Integral; e

VI - criar canais permanentes de diálogo com as famílias, promovendo sua participação no projeto pedagógico, em ações culturais e em estratégias de apoio ao desenvolvimento integral dos educandos.

Seção II - Da Gestão Democrática da Política de Educação Integral

Art. 30º Na dimensão da gestão democrática, compete à SMEC:

I - assegurar instância vinculada à SMEC responsável pelo acompanhamento contínuo da implementação desta Política e pela proposição de recomendações para seu aprimoramento;

II - promover consultas amplas e participativas às comunidades escolares e locais, com vistas à adequação da Política às necessidades das populações atendidas e às especificidades dos territórios;

- III - definir e monitorar objetivos e metas quantitativas e qualitativas para a ampliação do acesso, a garantia da permanência e a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes;
- IV - elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para que o transporte e a alimentação escolar atendam às necessidades dos estudantes de Tempo Integral;
- V - elaborar, implementar e monitorar estratégias para que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) atenda às necessidades dos estudantes com deficiência na Educação Integral em Tempo Integral;
- VI - promover a melhoria contínua da infraestrutura escolar, com atenção à sustentabilidade socioambiental;
- VII - definir parâmetros para a composição das turmas, evitando superlotação e assegurando condições adequadas de ensino;
- VIII - promover a alocação do número necessário de profissionais da educação para a efetiva implementação da Educação Integral em Tempo Integral; e
- IX - apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento da Política de Educação Integral.

Art. 31º Na mesma dimensão, compete às escolas:

- I - realizar escuta qualificada junto à comunidade escolar para identificar demandas e fortalecer a participação no planejamento da Educação Integral em Tempo Integral;
- II - estabelecer e monitorar indicadores próprios para acompanhar o processo de implementação e os resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
- III - revisar periodicamente, com participação da comunidade, o Projeto Político-Pedagógico, à luz dos dados de monitoramento;
- IV - identificar necessidades de infraestrutura, de transporte, de alimentação escolar e de pessoal, articulando-se com a SMEC para o devido atendimento;
- V - garantir o AEE aos estudantes que dele necessitem, em articulação com a SMEC;
- VI - adotar práticas de sustentabilidade ambiental no cotidiano escolar, promovendo consumo consciente, reutilização e redução de desperdícios;

- VII - planejar, sempre que possível, atividades em finais de semana que favoreçam a participação familiar e comunitária e o fortalecimento dos vínculos e da convivência;
- VIII - executar com responsabilidade os recursos financeiros descentralizados recebidos, priorizando ações pedagógicas e de melhoria da infraestrutura física e pedagógica; e
- IX - promover a escuta ativa dos estudantes em decisões pedagógicas e organizacionais, incentivando a formação de grêmios estudantis, conselhos mirins ou outras instâncias participativas.

Seção III - Da Articulação Intersetorial e Integração com Territórios e Comunidades

Art. 32º Na dimensão da articulação intersetorial, compete à SMEC:

- I - desenvolver estratégias de busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar;
- II - identificar e mapear oportunidades e serviços disponíveis nos territórios que possam contribuir com o desenvolvimento integral dos estudantes;
- III - definir protocolos para a integração das ações da política educacional com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e formação para o trabalho;
- IV - incentivar e apoiar parcerias entre as escolas e equipamentos públicos, organizações da sociedade civil e coletivos comunitários do território, priorizando, entre entidades privadas, as organizações sociais sem fins lucrativos;
- V - estabelecer orientações para que as escolas adotem estratégias de flexibilização da jornada escolar, contemplando estudantes que participem de projetos esportivos, artísticos e culturais com compromissos de treinos, competições, ensaios ou apresentações coincidentes com a jornada de Tempo Integral;
- VI - estabelecer orientações para que as escolas adotem estratégias de flexibilização da jornada escolar para estudantes e famílias atendidos em serviços de saúde e assistência social, com compromissos em consultas, atendimentos ou eventos semelhantes; e

VII - estabelecer parcerias e protocolos de cooperação com o Conselho Tutelar, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 33º Na mesma dimensão, compete às escolas:

- I - coordenar ações de busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais, com foco na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar;
- II - fortalecer os vínculos de colaboração no território, promovendo a integração da escola com as demais políticas públicas e serviços de forma permanente;
- III - identificar necessidades de melhoria dos protocolos de integração intersetorial, articulando-se com a SMEC para seu aperfeiçoamento;
- IV - implementar parcerias com organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território escolar, integrando-os às oportunidades previstas no Projeto Político-Pedagógico;
- V - apoiar os estudantes participantes de projetos esportivos, culturais e artísticos na compatibilização de sua jornada escolar com treinos, competições, ensaios e apresentações, conforme normas do sistema de ensino;
- VI - apoiar os estudantes atendidos em serviços de saúde e assistência social na compatibilização de sua jornada escolar com consultas e atendimentos; e
- VII - diversificar metodologias, materiais, formas de agrupamento e espaços de aprendizagem que favoreçam a convivência democrática e a educação entre pares.

Seção IV - Do Currículo, das Práticas Pedagógicas e da Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento

Art. 34º O currículo da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, nas competências e habilidades da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular Gaúcho (RCG), no Documento Orientador Curricular do Território Municipal de Santa Rosa/RS e na Política Municipal de Alfabetização, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica, e contemplará atividades educativas diferenciadas nos campos das ciências, da cultura, da arte, do esporte e lazer, das tecnologias, do multiculturalismo, da preservação

do meio ambiente, da promoção da saúde e do projeto de vida, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares.

§ 1º Na Educação Infantil, o currículo observará as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a BNCC, promovendo a ampliação e a diversificação de oportunidades qualificadas para o pleno exercício dos direitos de aprendizagem.

§ 2º No Ensino Fundamental, o currículo priorizará atividades que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes, contemplando as diferentes dimensões do conhecimento, da cultura e da vida social, em consonância com a BNCC e o Documento Orientador Curricular do Território Municipal de Santa Rosa/RS .

§ 3º A organização curricular observará a integração permanente das experiências educativas ao longo da jornada escolar, de modo a superar a lógica de turno e contraturno e a fragmentação entre os componentes curriculares e as demais atividades.

Art. 35º Na dimensão do currículo, das práticas pedagógicas e da avaliação, compete à SMEC:

- I - elaborar orientações pedagógicas específicas para a Educação Integral em Tempo Integral, orientando as unidades escolares da rede;
- II - apoiar a contextualização, pelas escolas, das orientações pedagógicas a partir de seus territórios;
- III - assegurar acessibilidade curricular e práticas pedagógicas inclusivas, com múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;
- IV - promover a integração de mestres de saberes e da cultura popular nas iniciativas de diversificação pedagógica e curricular;
- V - disponibilizar materiais de apoio didático e pedagógico às escolas; e
- VI - promover e apoiar práticas avaliativas integradas, orientadas para a melhoria contínua dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, que considerem a justiça curricular.

Art. 36º Na mesma dimensão, compete às escolas:

- I - contextualizar e implementar as orientações pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral definidas pela SMEC, para as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;
- II - integrar e articular as propostas pedagógicas de maneira contínua e não fragmentada, superando a lógica de turno e contraturno;

- III - acompanhar a frequência escolar e assegurar a participação efetiva dos estudantes em todas as atividades ofertadas;
- IV - desenvolver práticas inclusivas com recursos diversificados, considerando múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos e tecnologias de suporte;
- V - organizar processos de ensino e aprendizagem personalizados, promovendo a formação de grupos heterogêneos que estimulem a educação entre pares e a convivência democrática entre estudantes de diferentes idades, etapas, origens étnico-raciais, religiosas, socioeconômicas, de gênero e de sexualidade, e entre pessoas com e sem deficiência;
- VI - promover os direitos digitais e o uso responsável, ético e crítico das tecnologias da informação e comunicação, com ênfase no letramento digital;
- VII - estimular, acompanhar e orientar os estudantes na construção de seus projetos de vida, considerando suas singularidades e contextos sociais;
- VIII - planejar e implementar ações de recomposição de aprendizagens com base nas dificuldades observadas; e
- IX - planejar e implementar estratégias de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento que considerem a justiça curricular e a valorização das diferentes formas de aprender, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

Seção V - Da Valorização e do Desenvolvimento Profissional de Educadores

Art. 37º Na dimensão da valorização e do desenvolvimento profissional de educadores, compete à SMEC:

- I - definir a composição adequada das equipes gestoras, docentes e de profissionais de suporte e apoio à ação educativa, considerando as demandas da Educação Integral em Tempo Integral;
- II - assegurar a quantidade, a alocação e a jornada de trabalho adequadas dos profissionais da educação, buscando, sempre que possível, a dedicação exclusiva dos professores a uma única unidade de ensino e sua atuação também em tempo integral nessa unidade;

- III - planejar e implementar processo de formação continuada em serviço, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral, contemplando formações comuns e específicas às etapas e modalidades da Educação Básica;
- IV - assegurar que as ações formativas ocorram tanto na unidade escolar, sob liderança das equipes gestoras, quanto em momentos coordenados pela equipe técnica da SMEC;
- V - assegurar aos profissionais não docentes a participação em processos formativos que valorizem seus saberes e práticas e promovam sua integração à comunidade escolar; e
- VI - estimular a participação dos profissionais da educação em projetos de pesquisa, ações de extensão universitária e encontros de compartilhamento de práticas voltados à Educação Integral em Tempo Integral, inclusive em articulação com Instituições de Educação Superior.

Art. 38º Na mesma dimensão, compete às escolas:

- I - identificar e comunicar à SMEC as necessidades de recomposição ou ampliação do quadro de professores e profissionais de apoio;
- II - coordenar processos de formação continuada em serviço, no âmbito da própria escola, com foco na Educação Integral em Tempo Integral;
- III - incluir os profissionais não docentes (secretaria escolar, monitores, estagiários, alimentação, limpeza) em ações formativas integradas ao Projeto Político-Pedagógico, valorizando suas contribuições;
- IV - desenvolver iniciativas que promovam a melhoria das condições de trabalho, com foco no bem-estar e na convivência democrática na escola; e
- V - apoiar a participação dos profissionais da educação em ações formativas externas e estabelecer parcerias com Instituições de Educação Superior para estágios curriculares e programas de iniciação à docência.

Seção VI - Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 39º Na dimensão do monitoramento e avaliação, compete à SMEC:

- I - implementar estratégias de avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, alinhadas aos objetivos e metas definidos nos termos do art. 30, inciso III, desta Política;

- II - disponibilizar os resultados da avaliação às escolas da rede, de forma sistematizada, favorecendo o autoconhecimento institucional e a melhoria contínua;
- III - orientar e acompanhar a aplicação dos resultados das avaliações no planejamento de ações para o aprimoramento da equidade, da qualidade e do trabalho pedagógico das escolas; e
- IV - realizar estudos e pesquisas sobre a implementação da Política, em articulação com organizações da sociedade civil, centros de pesquisa e Instituições de Educação Superior.

Parágrafo único. As estratégias de avaliação de que trata este artigo contemplarão, no mínimo, indicadores de equidade na distribuição das matrículas; indicadores educacionais (permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão, aprendizagem e desenvolvimento pleno); condições de infraestrutura física e pedagógica; efetivação da gestão democrática; e qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios.

Art. 40º Na mesma dimensão, compete às escolas:

- I - implementar processos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa, em conformidade com as orientações da SMEC;
- II - planejar e conduzir momentos colaborativos de análise, reflexão e tomada de decisão com base nos resultados das avaliações;
- III - dialogar com os profissionais da educação, os estudantes e as famílias sobre os processos e resultados da avaliação; e
- IV - elaborar e revisar planos de ação para o aprimoramento contínuo da implementação da Educação Integral em Tempo Integral e de seus efeitos sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO VI - DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 41º A Educação Inclusiva, na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral, assegura a todo estudante o direito de acesso, permanência e aproveitamento escolar, independentemente de apresentar ou não deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, cabendo à escola organizar serviços, recursos e estratégias de acessibilidade que eliminem barreiras.

Art. 42º A inclusão dos estudantes com deficiência é realizada por meio do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), na Educação Infantil, e da Sala de Recursos Multifuncionais (AEE), no Ensino Fundamental, cabendo ao professor do AEE, em articulação com a equipe gestora, os docentes e as famílias:

- I - elaborar o Plano de Atendimento Educacional Especializado, definindo o tipo de atendimento e os recursos necessários;
- II - orientar e formar professores, funcionários e demais profissionais quanto aos recursos e adaptações necessárias para o atendimento do estudante;
- III - atuar, quando necessário, na construção de currículo adaptado, em conjunto com professores, coordenação, direção e família; e
- IV - acompanhar, junto com a equipe multidisciplinar, eventuais alterações na organização dos horários de frequência do estudante, de modo a assegurar sua participação em todas as áreas do conhecimento ou componentes curriculares.

CAPÍTULO VII - DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 43º Compete ao diretor e à equipe diretiva da escola de Tempo Integral, entre outras atribuições: cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor; coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político-Pedagógico, construído coletivamente e aprovado pela Comunidade Escolar e SMEC; coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação; articular parcerias com equipamentos públicos do território (UBS, CRAS, Conselho Tutelar, Defesa Civil, organizações sociais); e manter relacionamento cooperativo com a comunidade escolar.

Art. 44º O Projeto Político-Pedagógico (PPP) deve conter a organização pedagógica da escola, incluindo as atividades curriculares e extracurriculares, sendo reelaborado periodicamente pela comunidade escolar e adequado à realidade do processo escolar, com incorporação da concepção de Educação Integral prevista nesta Política.

Art. 45º A escola que oferece Educação Integral em Tempo Integral deve possuir Regimento Escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, refletindo as concepções que norteiam o PPP e disciplinando as normas de convivência e os princípios de organização e funcionamento da escola.

Art. 46º As escolas devem incentivar a formação de Grêmios Estudantis, Conselhos Mirins e demais instâncias de participação estudantil, envolvendo os estudantes, com

mediação pedagógica, na gestão dos tempos e espaços da escola, em conformidade com o art. 31, inciso IX, desta Política.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS HUMANOS E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 47º O corpo docente das escolas de Tempo Integral será constituído por professores devidamente habilitados, cabendo à SMEC organizar e disponibilizar o quadro docente no início de cada ano letivo, de forma a suprir as necessidades das escolas.

Art. 48º São atribuições do professor de Tempo Integral, entre outras: manter diálogo efetivo com o estudante, garantindo sua inclusão no processo de aprendizagem; promover ações integradas com a comunidade escolar; participar das reuniões de trabalho pedagógico coletivo; e manter atualizados os registros de desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes.

Art. 49º A SMEC promoverá, ao longo do ano letivo, processos de formação continuada em serviço destinados a gestores, professores, coordenadores pedagógicos, monitores, educadores comunitários e demais profissionais da educação, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando espaços de troca de experiências entre diferentes escolas da rede.

Art. 50º As escolas coordenarão, em seu âmbito, processos de formação continuada em serviço, assegurando a participação de toda a equipe - docente e não docente - e a articulação da formação com o Projeto Político-Pedagógico, o calendário escolar e as demandas concretas de cada unidade.

CAPÍTULO IX - DO DIAGNÓSTICO, DAS METAS E DA EXPANSÃO GRADATIVA DE MATRÍCULAS

Art. 51º A Rede Municipal de Ensino de Santa Rosa possui 13 (treze) escolas de Ensino Fundamental e 21 (vinte e uma) escolas de Educação Infantil, atendendo aproximadamente 7.300 (sete mil e trezentos) estudantes, contando com escolas de Tempo Integral, uma escola Cívico-militar, 3 (três) escolas do Campo, um Centro de Atendimento Educacional Especializado e salas de recursos em todas as escolas de Ensino Fundamental, além do Programa AABB Comunidade e o Programa em parceria com o Sesi, que atende estudantes em contraturno escolar.

Art. 52º São metas desta Política:

- I - ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, favorecendo o desenvolvimento integral;
- II - oferecer formação diversificada e integrada, promovendo habilidades socioemocionais, cognitivas, artísticas, esportivas, culturais e científicas;
- III - incentivar a autonomia e a responsabilidade dos estudantes, por meio de projetos pedagógicos que estimulem sua participação ativa;
- IV - promover a interdisciplinaridade e a integração entre os componentes curriculares;
- V - oferecer atividades extracurriculares enriquecedoras (oficinas, projetos de pesquisa, práticas esportivas e culturais);
- VI - estabelecer parcerias com instituições e profissionais da comunidade; e
- VII - proporcionar ambiente escolar acolhedor e inclusivo, garantindo equidade no acesso à educação.

Art. 53º A expansão das matrículas em Tempo Integral será gradativa, iniciando pela Educação Infantil (ampliação das vagas parciais da Creche e Pré-Escola) e pelo bloco pedagógico do Ensino Fundamental (1º ao 4º ano), de modo a refletir sobre a continuidade nos anos subsequentes, com prioridade para as escolas e territórios de maior vulnerabilidade socioeconômica, incluindo as Escolas do Campo.

Art. 54º Previamente a qualquer expansão de matrículas, a SMEC encaminhará ao Conselho Municipal de Educação diagnóstico da(s) escola(s) envolvida(s) e Plano de Ação Pedagógico e Estrutural, contemplando as condições de infraestrutura, o quadro de recursos humanos e a gestão de insumos necessários à oferta com qualidade da jornada de Tempo Integral.

CAPÍTULO X - DA INFRAESTRUTURA, DA SUSTENTABILIDADE E DA GESTÃO DE RECURSOS

Art. 55º As escolas de Tempo Integral devem apresentar condições físicas e organizacionais adequadas ao número de estudantes atendidos, incluindo salas e mobiliário compatíveis, espaços para esporte e lazer, refeitório, banheiros adequados e demais espaços educativos, respeitadas as normas de acessibilidade, podendo ser utilizados espaços de outras escolas e equipamentos comunitários mediante convênios ou termos de parceria.

Art. 56º As escolas adotarão práticas de gestão sustentável, incluindo coleta seletiva, uso consciente dos recursos naturais e adoção de materiais e insumos escolares

ambientalmente adequados, em atenção à sustentabilidade socioambiental e à justiça climática.

Art. 57º Os recursos financeiros descentralizados às escolas serão executados com responsabilidade, priorizando ações pedagógicas e de melhoria da infraestrutura física e pedagógica necessárias à oferta de Tempo Integral.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58º Esta Política será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação de Santa Rosa/RS, nos termos de sua competência normativa sobre o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 59º A SMEC revisará esta Política sempre que sobrevier alteração na legislação nacional, estadual ou municipal aplicável, e, ordinariamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, em consonância com o ciclo de monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Art. 60º Os casos omissos serão resolvidos pela SMEC, ouvido o Conselho Municipal de Educação, quando necessário.

Art. 61º Esta Política revoga a Política de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino aprovada em 2024 (Parecer CME-SR nº 01/2024 e Resolução CME-SR nº 01/2024), passando a vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. Dispõe sobre o Fundeb.

BRASIL. Educação integral: texto referência para o debate nacional. Brasília: MEC/SECAD, 2009.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Plano Nacional de Educação.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 2, de 22 de dezembro de 2017. Institui a Base Nacional Comum Curricular.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundeb.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral.

BRASIL. Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

COELHO, Ligia M. C. C. Formação continuada do professor e tempo integral. In: COELHO, L. M. C. C.; CAVALIERE, A. M. V. (orgs.). Educação brasileira e(em) tempo integral. Petrópolis: Vozes, 2002.

SANTA ROSA. Lei Municipal nº 5.219, de 29 de maio de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação.

SANTA ROSA. Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Política de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino. Santa Rosa, 2024.

SANTA ROSA. Conselho Municipal de Educação. Resolução CME-SR nº 01, de 9 de abril de 2024. Dispõe sobre a oferta de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino.

SANTA ROSA. Conselho Municipal de Educação. Parecer CME-SR nº 01/2024. Aprova a Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

ZABALA, Antoni. Prática educativa: como ensinar